

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CONTRATO Nº 198/2016
Licitação Pregão Presencial Nº 64/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Almir Maciel Costa, portador do CPF nº 699.210.329-68, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA 14 DE DEZEMBRO, 4325, Centro, no Município de CHOPINZINHO, com CNPJ nº 07.005.073/0001-15, neste ato representado por, ANTONIO LUZZA portador do CPF nº 487.018.409-59e do RG nº 35960449, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição de material, decorrência do edital Pregão Presencial nº 64/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

2.2. Os produtos, marcas, quantidades e preços de contratação encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO E COMUNIDADES RURAIS INCLUINDO QUEIXO DA ANTA, SEDE OURO, ÁGUAS THERMAIS, COM USO DE CAMINHÃO MUNK E ELETRICISTA COM NR10.	ANTONIALE	2000	27,00	54.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 54.000,00	

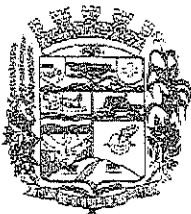
CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser entregues conforme termo de referência que acompanha o edital de licitação epigrafado, parte integrante deste contrato. A execução dos serviços para manutenção da iluminação pública, com mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, deverão ser de acordo com os critérios básicos e normas técnicas.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

4.1.1. Somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do Anexo I.

4.2. A previsão de execução total é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.3. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.4. O material será fornecido pela Prefeitura Municipal, cabendo à contratada a execução da mão-de-obra.

4.5. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Secretaria Municipal de Viação e Obras poderão impugnar, mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações bem como com a boa técnica, sem que dê direito à contratada de pleitear qualquer indenização.

4.6. A administração dos serviços deverá ser exercida por Engenheiro Eletricista responsável e pessoal qualificado, necessários para boa execução dos serviços, sob fiscalização da Prefeitura Municipal da Sulina, através do departamento competente.

4.7. Caberá a empresa contratada:

4.7.1. Fornecer todo o equipamento e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como a responsabilidade pela sua guarda e manutenção;

4.7.2. Fornecer ao seu pessoal ou equipe, os Equipamentos de Proteção (EPIs/EPC), atendendo às normas de segurança vigentes, bem como uniformes;

4.7.3. Assegurar que todos os funcionários da empresa contratada usem uniformes dentro das exigências de segurança e adequados ao serviço contendo identificação da empresa contratada visível.

4.8. Execução dos serviços:

4.8.1. A manutenção deverá ser realizada por eletricitas, comprovadamente habilitados por instituição pública ou privada de ensino, conforme NR-10, para a função.

4.8.2. Os serviços deverão ser realizados diuturnamente, em horário apropriado visando a não influência ao trânsito de pedestres e veículos e, tampouco, que coloque em risco a segurança dos funcionários da contratada e da população em geral.

4.8.3. Os materiais retirados deverão ser armazenados em caixas, devidamente separados e identificados por potência e tipo, evitando assim, que os mesmos sejam danificados e facilitando a conferência no ato da devolução, que deverá ocorrer semanalmente junto à Prefeitura Municipal de Sulina em local previamente determinado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças ou Secretaria Municipal de Viação e Obras.

4.8.4. Os materiais retirados e instalados, bem como os serviços realizados serão anotados em planilha e relatório diários e deverão ser entregues, semanalmente, à contratante em local a ser definido pela Prefeitura Municipal da Sulina, para controle dos materiais utilizados.

4.8.5. Durante a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública será feita a limpeza da luminária e lente quando da troca de lâmpada, a fim de aumentar a eficiência luminosa.

4.8.6. Os serviços obedecerão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e concessionária local.

4.8.7. Os materiais necessários serão entregues pela Prefeitura Municipal de Sulina, mediante solicitação prévia. A contratada deverá manter os materiais a serem utilizados na execução dos serviços, depositados em seu almoxarifado, devidamente identificados e em espaço físico predeterminado, se for o caso.

4.9. A estrutura mínima para execução dos serviços deverá ser composta por:





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

4.9.1. 01 (um) veículo tipo pick-up equipado com escada, ferramental e materiais necessários para execução dos serviços, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletivos (EPC) conforme NR 10 e demais normas regulamentadoras pertinentes, os veículos deverão dispor ainda de meio de comunicação móvel para atendimento de chamadas emergenciais;

4.9.2. A equipe será composta por, no mínimo, 01 (um) eletricista formado em cursos regulares e com treinamento comprovado sobre normas de segurança NR 10 e manutenção de iluminação pública, habilitado para execução de manutenção de iluminação pública com caminhão equipado com cesto simples;

4.9.3. O prazo máximo de atendimento das solicitações de manutenção deverá ser de 72 (setenta e duas) horas, após a emissão, pela contratante, de Ordem de Serviço (O.S.). Todos os equipamentos e ferramental mínimos necessários por equipe para a execução dos serviços e de segurança serão de responsabilidade da contratada. Os eletricistas, quando em serviço, deverão possuir comunicação com a contratada para, em caso de emergência serem encontrados com facilidade. Todos os equipamentos e ferramentais, assim como, EPI's e EPC's, deverão estar em conformidade com a NR10.

4.10. A solicitação poderá ocorrer por qualquer meio disponível ao Município (Telefone, Fax, email, etc.)

4.11. Se os serviços não forem prestados de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a refazê-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

4.12. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido refeito o serviço recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Sulina, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter garantia dos produtos fornecidos conforme disposições do art. 26 da LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CDC).

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

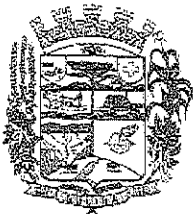
6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a execução do Contrato;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.888/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e. Obrigar-se ao acréscimo ou redução de até 25% (vinte cinco por cento) dos quantitativos estipulados no Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 6.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos.**

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do Contrato.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

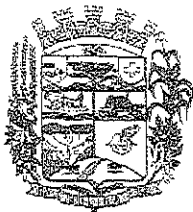
7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2016	680	08.02.15.452.0022.2.004.000 3.3.90.39.99.99	000 – Rec. Ord. Livres
2016	1552	08.02.15.452.0022.2.004.000 3.3.90.39.99.99	504 - Royalties

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

- a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.
- b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.
- c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o Sr. **ROMARCOS OSMAR SCHAEFER** ou outro profissional técnico que o mesmo designar, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 – É responsabilidade ainda do gestor do contrato controlar prazo de vigência, duração, receber notas fiscais, atestar nas notas fiscais o recebimento do produto ou serviço, solicitar empenho e todos os demais atos necessários a execução e fiscalização do contrato

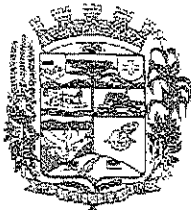
9.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. – A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução DO CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão DO CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. Poderá quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável deste, a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo acordo, tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.4. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total DO CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 64/2016 e no Termo de Referência, assim como, na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. Caso haja eventual antinomia entre o contrato e o edital, deverão ser interpretado em conjunto, com preferência pelas regras editalícias ou por aquelas mais favoráveis a administração.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.866/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

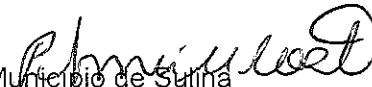
13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 64/2016** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

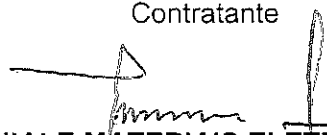
13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 64/2016**.


13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

13.5. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 05 de dezembro de 2016


Município de Sulina
Almir Maciel Costa - Prefeito
Contratante


ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
CNPJ nº 07.005.073/0001-15
ANTONIO LUZZA
CPF nº 487.018.409-59


ROMARCOS OSMAR SCHAEFER
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2016

CONTRATADA	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	CNPJ	07.005.073/0001-15
OBJETO	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA"		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 64/2016		
VALOR	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)		
VIGÊNCIA	05/12/17 FORO: Comarca de São João - PR		



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Terça-Feira, 06 de Dezembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1245

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Nº 64/2016

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA", à Empresa:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	54.000,00

Prefeitura Municipal de Sulina, em 05 de dezembro de 2016. Almir Maciel Costa, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2016

CONTRATADA	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	CNPJ	07.005.073/0001-15
OBJETO	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA"		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 64/2016		
VALOR	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)		
VIGÊNCIA	05/12/17 FORO: Comarca de São João-PR		

Cod213615



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 3/2016 - Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 51/2014/GP, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e Catani Indústria de Pré Moldados e Construção Civil Ltda - EPP na forma que segue: Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 495.843.679-00, RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seix, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Catani Indústria de Pré Moldados e Construção Civil Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.562.003/0001-44, inscrição Estadual nº 90562271-45, com sede na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº 493, bairro Planalto, CEP 85.509-242, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato representada por Geterson Catani, brasileiro, portador do CPF nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa para obra de ampliação e finalização da Arquiambanda no Centro Esportivo Municipal, em alvaria, área existente de 388,89m² e área a ser ampliada de 526,97m², totalizando uma área de 915,86m² (Arquiambandas, Vestiários, sanitários, administração e bar), localizada na Alameda 11, esquina com Rua 11, quadra nº 167, conforme contrato de repasse nº 771842/2012, processo nº 0388574-34/2012 do Ministério do Esporte - ME, de acordo com cronograma, planilha e memorial descritivo no município de Mariópolis, Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - Da Prorrogação de Prazo - e) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsto contida na Cláusula Terceira (Início V) do contrato e com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e que a conclusão e entrega da obra ainda não ocorreu em virtude de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, consistente em intempéries climáticas (devido volume de chuvas no período). Vejamos: Art. 57. A duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admittem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atestados nos casos: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Segundo EVELISE PEDROSO TEIXEIRA PRADO VIEIRA: "O fato excepcional e imprevisível que determina a prorrogação do prazo deve ser alheio à vontade das partes e deve impedir, ou pelo menos, dificultar inequivocamente, a execução do contrato." (in Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública Comentada, 1ª ed. São Paulo: Verbatim, 2010, p. 304). Cláusula Segunda - Do Prazo - I - Portanto o prazo de execução fica prorrogado para até o dia 24 de Janeiro de 2017, totalizando o período de 60 (sessenta) dias. Cláusula Terceira - Da Justificativa - I - O aditivo (prorrogação) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, § 1º, inciso II) e contratual para tanto (Cláusula Terceira, Inciso V), II - Em decorrência das condições climáticas no período (fato excepcional ou imprevisível), a empresa ainda não concluiu 100 % da obra, portanto esse prazo é de suma importância para a empresa cumprir com todas as obrigações pré-estabelecidas em seu contrato. III - Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, este atestou que o pedido de prazo solicitado pela empresa comporta deferimento. IV - Não haverá alteração do valor contratual. Cláusula Quarta - Da Vigência - I - Permanecerá em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 24 de Novembro de 2016. Município de Mariópolis - Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DIÁRIO Nº 912/16
DATA: 28/11/2016
SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para a Execução Financeira do 2016, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 06/2015 de 10/12/2015, publicada em 15/12/2015.
O C R E T A
Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para a Execução do 2016, em Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:
FONTE
VALOR
01 - DIVISÃO DO ESPORTE
07 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE
01 - DIVISÃO DO ESPORTE
27.812.0024.2.024 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ESPORTES
3.000.000,00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....000
10.000,00
11- DEPARTAMENTO DE VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS
01 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
26.782.0023.2.033 - CONSERVAÇÃO E MELHOR. DE EST. VICINAS
3.000.000,00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....000
30.000,00
Total
40.000,00
Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serve como recurso a anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária:
FONTE
VALOR
11- DEPARTAMENTO DE VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS
01 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
26.782.0023.1.013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVÁRIOS
4.000.000,00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS
4.4.50.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....000
20.000,00
15.452.0017.1.015 - LOGRADOUROS PÚBLICOS
4.000.000,00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....000
20.000,00
Total
40.000,00
Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir da data do Decreto, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 28 de Novembro de 2016. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - PREFEITO MUNICIPAL.

Distribuído e protocolado em: 01/12/2016 sob nº 201612 016027
Sucedor: MARCOS ADRIANO DE LIMA
CNPJ/CPF: 02.910.629-12 Natureza do Título: CONTRATO
Nº. Título: 323/16 Vencimento: 20/12/2016
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.
Distribuído e protocolado em: 02/12/2016 sob nº 201612 016073
Sucedor: EDSON VICTOR CORREIA REGALATI
CNPJ/CPF: 036.458.853-38 Natureza do Título: DUPLICAÇÃO VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 04548833/16 Vencimento: 20/12/2016
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.
Distribuído e protocolado em: 02/12/2016 sob nº 201612 016079
Sucedor: JONVAN CARLOS DE COMTO
CNPJ/CPF: 407.230.816-17 Natureza do Título: DUPLICAÇÃO VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 323/16 Vencimento: 20/12/2016
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.
Por não ter sido possível encontrar os responsáveis, ou por se recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e no mesmo tempo os credores do que se não aforado no prazo prazo legal do lito (03) dias, com vencimento no prazo de 07/12/2016, seja levados os respectivos processos.
Pato Branco, 05 de Dezembro de 2016.
ABEGLA VIEIRA SAMARA
TABELA
Contado por:
COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabelião: Abegail Vieira Samara
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 224
Encarregado neste Ofício situado à Rua Tupyssu, 152, Centro, Estação Monte Carlo, 4º andar, sala 402, nesta cidade, para protesto, as liberais abaixo do responsável do devedores a seguir discriminadas:
Distribuído e protocolado em: 02/12/2016 sob nº 201612 016042
Sucedor: MARCELO CHERPIER E CHERPIER
CNPJ/CPF: 22.002.020/0001-50 Natureza do Título: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 332/16 Vencimento: 24/11/2016
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.
Distribuído e protocolado em: 02/12/2016 sob nº 201612 016064
Sucedor: DANIELSON SCHULTZ
CNPJ/CPF: 132.796.329-20 Natureza do Título: DUPLICAÇÃO VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 327/16 Vencimento: 16/11/2016
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.
Distribuído e protocolado em: 02/12/2016 sob nº 201612 016067
Sucedor: LUIZ FERNANDO KLAUS
CNPJ/CPF: 021.175.549-00 Natureza do Título: DUPLICAÇÃO VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 16/14/0588 Vencimento: 23/11/2016
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.
Distribuído e protocolado em: 02/12/2016 sob nº 201612 016020
Sucedor: LUIZ FERNANDO KLAUS
CNPJ/CPF: 021.175.549-00 Natureza do Título: DUPLICAÇÃO VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 16/17855 Vencimento: 23/11/2016
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.
Distribuído e protocolado em: 02/12/2016 sob nº 201612 016070
Sucedor: DEODILSON CARVALHO
CNPJ/CPF: 004.179.769-08 Natureza do Título: DUPLICAÇÃO VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 323/16 Vencimento: 16/11/2016
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.
Distribuído e protocolado em: 02/12/2016 sob nº 201612 016071
Sucedor: TATYANN GOMES DE SOUZA
Endereço: AV PADRE JOAO ZOLETTI, 150 BOM SUCESSO DO SUL
CNPJ/CPF: 111.560.329-08 Natureza do Título: DUPLICAÇÃO VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 427/16 Vencimento: 23/11/2016
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.
Distribuído e protocolado em: 02/12/2016 sob nº 201612 016072
Sucedor: SANDRIELI DA LUZ TRAUTMAN
CNPJ/CPF: 994.111.629-07 Natureza do Título: DUPLICAÇÃO VENDA MERCANTIL
Nº. Título: SN Vencimento: 30/10/2016
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.
Distribuído e protocolado em: 01/12/2016 sob nº 201612 016028
Sucedor: GONÇALVES PAULINEGATOS LTDA ME
Endereço: RUA RIO PEDROSA, SN CHOPINZINHO
CNPJ/CPF: 17.472.073/0001-15 Natureza do Título: SENTENÇA JUDICIAL
Nº. Título: 00811-2015 Vencimento: 30/09/2016
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.
Distribuído e protocolado em: 01/12/2016 sob nº 201612 016028
Sucedor: CLAUDIRA PAREGIDA GONCALVES DE PAULA
Endereço: RUA PORTO ALEGRE, 26 CHOPINZINHO
CNPJ/CPF: 060.160.726-15 Natureza do Título: SENTENÇA JUDICIAL
Nº. Título: 0284-2016 Vencimento: 30/09/2016
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.
Distribuído e protocolado em: 01/12/2016 sob nº 201612 016020
Sucedor: CLAIR GONCALVES
Endereço: RUA BAHIA, 3220 CHOPINZINHO
CNPJ/CPF: 040.692.401-89 Natureza do Título: SENTENÇA JUDICIAL
Nº. Título: 00041-2015 Vencimento: 30/09/2016
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.
Por não ter sido possível encontrar os responsáveis, ou por se recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e no mesmo tempo os credores do que se não aforado no prazo prazo legal do lito (03) dias, com vencimento no prazo de 07/12/2016, seja levados os respectivos processos.
Pato Branco, 05 de Dezembro de 2016.
ABEGLA VIEIRA SAMARA
TABELA
Contado por:

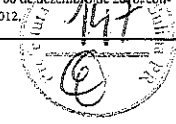
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 1096 de 18/11/2009
RENOVACÃO - PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 014/2016
Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - Exercício de 2017.
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Assistência - Pr. no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1096 de 2009,
Considerando a deliberação da Plenária realizada em 05 de dezembro de 2016, Ata nº 216;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAAS, sendo recursos do co-fundamentação Federal, Estadual e recursos do tesouro municipal para o Exercício de 2017, da Assistência Social do Município de Renascença - Paraná.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Renascença, 05 de dezembro de 2016.
MARIA MARILIA KOVALSKI
Presidente - CMAS

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE Nº 077/2013.
CONTRATADA: ACONSERMED - Assistência Técnica, Comércio de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda - EPP
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 077/2013, celebrado em 30 de agosto de 2013.
Data: 30/11/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE Nº 132/2016.
CONTRATADA: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 132/2016, celebrado em 06 de julho de 2016.
Data: 30/11/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE Nº 171/2016.
CONTRATADA: Instituto Policlínica PB
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 171/2016, celebrado em 09 de agosto de 2016.
Data: 30/11/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE Nº 195/2016.
CONTRATADA: Instituto Policlínica PB
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 195/2016, celebrado em 14 de setembro de 2016.
Data: 30/11/2016
Rogério Antonio Benin
Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE Nº 132/2016.
CONTRATADA: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 132/2016, celebrado em 06 de julho de 2016.
Data: 30/11/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE Nº 171/2016.
CONTRATADA: Instituto Policlínica PB
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 171/2016, celebrado em 09 de agosto de 2016.
Data: 30/11/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE Nº 195/2016.
CONTRATADA: Instituto Policlínica PB
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 195/2016, celebrado em 14 de setembro de 2016.
Data: 30/11/2016
Distribuído e protocolado em: 01/12/2016 sob nº 201612 017055
Sucedor: JUCILEI CONSOLADORA ROSSONI ME
CNPJ/CPF: 22.177.785/0001-25 Natureza do Título: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 000777-41 Vencimento: 22/11/2016
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.
Distribuído e protocolado em: 01/12/2016 sob nº 201612 017071
Sucedor: FABRICIO DA SILVA FARIAS
CNPJ/CPF: 090.171.059-69 Natureza do Título: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 1520 Vencimento: 10/11/2016
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.
Distribuído e protocolado em: 01/12/2016 sob nº 201612 016022
Sucedor: VERA SCHNEFFER VARGAS
CNPJ/CPF: 864.436.359-48 Natureza do Título: DUPLICAÇÃO VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 05 Vencimento: 14/11/2016
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.
Distribuído e protocolado em: 01/12/2016 sob nº 201612 016022
Sucedor: JORGE DOS SANTOS
Endereço: LUIZA PINHEIRO, SN ENEAAS MARGUEIS
CNPJ/CPF: 041.418.528-03 Natureza do Título: NOTA PROMISSÓRIA
Nº. Título: 01 Vencimento: 16/06/2016
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.
Distribuído e protocolado em: 01/12/2016 sob nº 201612 016025
Sucedor: NEOMAR GANCK
CNPJ/CPF: 956.299.009-04 Natureza do Título: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Nº. Título: 442-216 Vencimento: 16/09/2016
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.
Distribuído e protocolado em: 01/12/2016 sob nº 201612 016026
Sucedor: FPMIT FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MUAY THAI
CNPJ/CPF: 24.802.034/0001-40 Natureza do Título: CHEQUE
Nº. Título: 000504 Vencimento: A VISTA
Cópia valor encontra-se inserida no Faxed (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.811/02.

Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu
CNPJ 00.791.289/0001-04
Avenida Iguaçu, s/n - Fone/Fax: (51) 3348 1212
E-mail: iguacu@camarasaudedeiguazu.org.br - 51763-000 - Saúde do Iguaçu - Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo 07/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2016
Regido pela Lei nº. 10.520/02 e pela Lei 8.666/93
OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu/PR.
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias após assinatura do contrato e solicitação.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO - Por Itens.
ABERTURA: dia 20 de dezembro de 2016 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: No Setor Contábil ou Administrativo da Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Valentim Olivo, - Centro - Saúde do Iguaçu-Pr. ou pelo telefone nº. (046) 3246-1211 e 3246-1648, através do E-mail: camara@camarasaudedeiguazu.org.br.
Saúde do Iguaçu - PR. 05 de dezembro de 2016.
JOSEMAR ANTONIO CEMIN
Presidente do Poder Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULDINA - PR.
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 64/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA"
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016
"CONTRATADA: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 07.005.073/0001-15"
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do 06 de dezembro de 2016, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Ofício s/n.º - Comunicação Interna

Sulina(Pr), 14 de março de 2017.

DE: Chefe de Gabinete

PARA: Departamento de Licitações

Ilustríssima Sra. Chefe de Departamento de Licitações

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA 14 DE DEZEMBRO, 4325, Centro, no Município de CHOPINZINHO, com CNPJ nº 07.005.073/0001-15, neste ato representado por, ANTONIO LUZZA portador do CPF nº 487.018.409-59 e do RG nº 35960449, relativo ao processo licitatório Pregão Presencial nº 64/2016, cujo objeto é: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**", Valor Anual: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Deverá ser extinto o contrato amigavelmente, e sem ônus para as partes, a partir de 14/03/2017.

Justifica-se a presente solicitação em decorrência do interesse de distrato por parte do contratante, por motivos de interesse da administração, devido as dificuldades financeiras enfrentadas pelo município.

Em Anexo: 1) Minuta do contrato original e extrato do contrato; 2) Minuta de termo de rescisão (Art 60 da Lei nº 8.666/1993); 3) Termo de aceite da contratada quanto a extinção proposta (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

Cordialmente,


PAULO HORN
Prefeito





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná


PAAO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

TERMO DE ACEITE PELA CONTRATADA DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO DE RESILIÇÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO.

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA 14 DE DEZEMBRO, 4325, Centro, no Município de CHOPINZINHO, com CNPJ nº 07.005.073/0001-15, neste ato representado por, ANTONIO LUZZA portador do CPF nº 487.018.409-59 e do RG nº 35960449, **vem manifestar aceite e interesse na eventual celebração de termo de RESILIÇÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Sulina, 14 de março de 2017.


ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 01.863.327/0001-50
ANTONIO LUZZA
CPF nº 487.018.409-59

07.005.073/0001-15
Antonale Materials
Elétricos - EPP
Rua 14 de Dezembro, 4325
Centro
85565-000 CHOPINZINHO - PR





PARECER JURÍDICO

Sulina(Pr), 14 de março de 2017.

1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, acerca de celebração de instrumento de resilição amigável do contrato administrativo nº 198/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 64/2016.

Pretende o solicitante a extinção do contrato amigavelmente, e sem ônus para as partes, a partir desta data.

Sobre o tema, emitimos o seguinte parecer:

2. RESPOSTA

Preliminarmente, frise-se que o presente parecer jurídico é elaborado considerando a justificativa do interesse mútuo na extinção contratual, bem como tendo em vista ainda que a interrupção das atividades prestadas pelas contratadas não importará prejuízo a serviço público de caráter essencial.

Feita a observação inicial, assente-se que a Lei Federal 8.666/93, em seu art. 79, inciso II, permite o distrato amigável dos contratos administrativos, desde que haja conveniência para a administração, veja-se:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...)

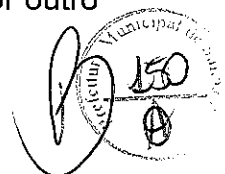
II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

Depreende-se do acima exposto que, em que pese à existência da referida autorização legal, é necessário ainda, para fins de extinção amigável do instrumento contratual, a observância do requisito: conveniência para a administração.

Pois bem, o caso em tela parece claramente configurar a hipótese do art. 79, inciso II da lei 8666/93. É que há de um lado o particular que não tem mais interesse na continuidade do contrato e de outro a administração pública, que apesar de julgar como necessário a contratação, encontra-se em momento financeiro delicado.

Assim, o opinativo deste departamento jurídico não pode ser outro senão recomendar o deferimento do pedido de resilição amigável.

Quanto a minuta do termo de distrato (em anexo), encontra-se devidamente conforme, pois preenche os requisitos exigidos para o ato. Recomenda-se, por outro





lado, atenção ao prazo mínimo de publicação estabelecido no parágrafo único do art. 61 da 8.666/93: até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Quanto a autorização prévia da autoridade competente (§2º art 57), esta poderá se perfazer no próprio ato de assinatura do instrumento, após exame de oportunidade e conveniência pelo chefe do executivo.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

- a) **Pela possibilidade e legalidade da celebração de instrumento de distrato proposto, bem como aprova-se a minuta contratual em anexo.**

É o Parecer.

Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 198/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SULINA –
ESTADO DO PARANÁ E ANTONIALE
MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA 14 DE DEZEMBRO, 4325, Centro, no Município de CHOPINZINHO, com CNPJ nº 07.005.073/0001-15, neste ato representado por, ANTONIO LUZZA portador do CPF nº 487.018.409-59 e do RG nº 35960449, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente DISTRATO AMIGÁVEL, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo licitatório Pregão Presencial nº 64/2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL: As partes de comum acordo e em vista da conveniência administrativa firmam o presente Termo de Rescisão referente ao Contrato de nº. 198/2016, celebrado em 05 de dezembro de 2016, proveniente do Pregão Presencial nº 64/2016, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**”, pondo término a tudo que foi contratado na presente data. Sendo acordado entre as partes que nenhuma obrigação persiste entre os contratantes a partir de 05/12/2017 e não é devida à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA– FUNDAMENTO LEGAL: Conforme dispõe o Art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, bem como o contido na cláusula décima do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Rescisão Contratual, fica eleito o foro da Comarca de São João/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem justas e rescindidas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito, sendo digitados na presença das duas testemunhas abaixo.

07.005.073/0001-15
Antoniale Materiais
Elétricos - EPP
Rua 14 de Dezembro, 4325
Centro
CHOPINZINHO - PR
85565-000

Sulina, 14 de março de 2017.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

07.005.073/0001-15

**Antoniale Materiais
Elétricos - EPP**

Rua 14 de Dezembro, 4325

Centro
CHOPIMIZINHO - PR

85565-000

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 01.863.327/0001-50

ANTONIO LUZZA

CPF nº 487.018.409-59

PAULO HORN

Prefeito Municipal

CPF: 554.075.529-49

Testemunhas:

Yara Züchel Preussler
CPF:

Carissa Guarnieri
CPF: 094.265/069-77





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68. - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA EXTRATO DE RESILIÇÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Extrato de Termo de Resilição amigável ao Contrato Administrativo nº 198/2016, Referente Pregão Presencial nº 64/2016. Contratada: **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**, CNPJ nº 01.863.327/0001-50. Objeto do distrato: Fica rescindido, de comum acordo o contrato oriundo ao Pregão Presencial nº 64/2016, sendo acordado entre as partes que nenhuma obrigação persiste entre os contratantes a partir de 14/03/2017 e não é devida à CONTRATADA qualquer tipo de indenização. Fundamento: artigo 79, Inciso II, da Lei 8.666/93. Sulina, 14 de março de 2017.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.945, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R\$ 43.193,39 (quarenta e três mil cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Table with 3 columns: Programa, Especificação, Valor R\$. Row 0022: Assistência Social, 43.193,39

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei da Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Table with 3 columns: Ação, Especificação, Valor R\$. Row 2.317: PAIF Estudual, 43.193,39

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro do Fundo de Recurso Vinculado no valor de R\$ 43.193,39 (quarenta e três mil cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Assistência Social, Assistência Comunitária, PAIF Estudual, Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente. Total: 43.193,39

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Superávit Financeiro do Fundo de Recurso Vinculado, assim especificados:

Table with 3 columns: Fonte, Valor R\$. Row 934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS), 43.193,39

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2017. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.111, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Abre Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R\$ 43.193,39 (quarenta e três mil cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.945, de 14 de março de 2017,

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Table with 3 columns: Programa, Especificação, Valor R\$. Row 0022: Assistência Social, 43.193,39

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei da Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Table with 3 columns: Ação, Especificação, Valor R\$. Row 2.317: PAIF Estudual, 43.193,39

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro do Fundo de Recurso Vinculado no valor de R\$ 43.193,39 (quarenta e três mil cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Assistência Social, Assistência Comunitária, PAIF Estudual, Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente. Total: 43.193,39

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Superávit Financeiro do Fundo de Recurso Vinculado, assim especificados:

Table with 3 columns: Fonte, Valor R\$. Row 934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS), 43.193,39

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2017. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.947, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 96,64 (noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Table with 3 columns: Programa, Especificação, Valor R\$. Row 0043: Manutenção de Saúde, 96,64

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei da Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Table with 3 columns: Ação, Especificação, Valor R\$. Row 2.280: Manutenção dos Serviços Credenciados, Contratos e Convênios, 96,64

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação do Fundo de Recurso Vinculado no valor de R\$ 96,64 (noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Saúde, Atenção Básica, Manutenção da Saúde, Manutenção dos Serviços Credenciados, Contratos e Convênios, Indenizações e Restituições. Total: 96,64

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação do Fundo de Recurso Vinculado, assim especificados:

Table with 3 columns: Fonte, Valor R\$. Row 350 - Convênio Acesso - CONIMS, 96,64

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2017. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.112, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 96,64 (noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.947, de 14 de março de 2017,

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Table with 3 columns: Programa, Especificação, Valor R\$. Row 0043: Manutenção de Saúde, 96,64

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei da Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Table with 3 columns: Ação, Especificação, Valor R\$. Row 2.280: Manutenção dos Serviços Credenciados, Contratos e Convênios, 96,64

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação do Fundo de Recurso Vinculado no valor de R\$ 96,64 (noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor R\$. Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Saúde, Atenção Básica, Manutenção da Saúde, Manutenção dos Serviços Credenciados, Contratos e Convênios, Indenizações e Restituições. Total: 96,64

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação do Fundo de Recurso Vinculado, assim especificados:

Table with 3 columns: Fonte, Valor R\$. Row 350 - Convênio Acesso - CONIMS, 96,64

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2017. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.945, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Denomina e publica da "Jane Ferrari", a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Jane Ferrari", via pública localizada no Loteamento Sorocabol, Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2017. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 068/2017 SUMÚLA: Concede Licença Especial à servidora CLECI TEREZINHA CÂNCIAN.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 35402 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA: Art. 1º - Fica concedida licença especial, a pedido, à servidora CLECI TEREZINHA CÂNCIAN. Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 17/03/2017 e findará em 14/06/2017, sendo de 03 (três) meses, referente ao período de 2008 à 2013. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

DECRETO Nº 069/2017 SUMÚLA: Concede Licença Especial à servidora NEIVEMAR SALETE FRARES DUARTE.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 35401 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA: Art. 1º - Fica concedida licença especial, a pedido, à servidora NEIVEMAR SALETE FRARES DUARTE.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 17/03/2017 e findará em 14/06/2017, sendo de 03 (três) meses, referente ao período de 2009 à 2014.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE TERMO DE RESILIÇÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição do dia 21 de março de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial 14/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao Registro de Preços de futuras aquisições de produtos e gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino. ...

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017. Com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e com base nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 07/2017. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017 para contratação da empresa UNIPÚBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.227.107/0001-93, no valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), objetivando a aquisição de 01 (uma) inscrição para participação de servidor do Legislativo Municipal de Mariópolis no curso de aperfeiçoamento com o tema "Prestação de Contas - De acordo com o TCE/PR, a realizar-se nos dias 22 e 23 de março de 2017 na cidade de Curitiba - PR. Mariópolis, em 20 de março de 2017. Deajar de Paula Ferreira - Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017. Com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e com base nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 08/2017. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017 para contratação da empresa SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.137.995/0001-16, no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), objetivando a aquisição de 02 (duas) inscrições para participação de vereadores do Legislativo Municipal de Mariópolis no curso de aperfeiçoamento com o tema "Estudos e Discussão Prática sobre a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno das Câmaras Municipais", a realizar-se nos dias 22, 23 e 24 de março de 2017 na cidade de Foz do Iguaçu - PR, Mariópolis, em 20 de março de 2017. Deajar de Paula Ferreira - Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa nº 006/2017 devidamente justificado, atendendo solicitação da servidora Sta. Juliana Tenon Eberle, Auxiliar de Serviços Gerais, considerando o Parecer Jurídico, o qual opina pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO o termo público o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, na contratação referente à aquisição do material de consumo de copa e cozinha através das seguintes empresas:

- MARIA DE LURDES DE FREITAS - ME - MERCADO FREITAS CNPJ: 06.973.565/0001-31
RUA LAURINDO CRISTIANIS, 761, CENTRO
CEP: 85.615-000 - MERMELEIRO - PR
ITENS: 1, 2, 5, 4, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 22, 26, 28, 29, 33 E 34
TOTAL: R\$ 1.611,88
IVOMAR DA SILVA BORGES E CIA LTDA - ME
CNPJ: 11.910.566/0001-77
RUA VEREADOR ROMÁRIO R DE LIMA, 967, CENTRO
CEP: 85.615-000 MARMELEIRO - PR
ITENS: 12, 19, 21, 23, 24, 30, 31 E 32
TOTAL: R\$ 509,67
ANJOS E VELOSO LTDA - ME
CNPJ: 02.875.506/0001-70
R.OD. PR 483 - KM 377, CENTRO
CEP: 85.610-000 RENASCENÇA - PR
ITENS: 3, 4, 20, 25 E 27
TOTAL: R\$ 214,27

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

Valor total da dispensa: R\$ 2.335,82 (Dois mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 - Material de Consumo.
Objeto: Material de consumo de copa e cozinha.

Renascença (PR), 20 de março de 2017.

Leandro Augusto Fávora
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017
No fundamento do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e com base nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 05/2017. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELÉTRICOS, destinadas a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 5.391.098,29
Dotação: 03.011.03.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00 - Postos 1076, 1000, 1203 e 2322.
Data: 20/03/2017.

Almir José GHELLER
Presidente



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 21 de Março de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1319

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE RESILIÇÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Extrato de Termo de Resilição amigável ao Contrato Administrativo nº 198/2016, Referente Pregão Presencial nº 64/2016. Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 01.863.327/0001-50. Objeto do distrato: Fica rescindido, de comum acordo o contrato oriundo ao Pregão Presencial nº 64/2016, sendo acordado entre as partes que nenhuma obrigação persiste entre os contratantes a partir de 14/03/2017 e não é devida à CONTRATADA qualquer tipo de indenização. Fundamento: artigo 79, Inciso II, da Lei 8.666/93. Sulina, 14 de março de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal

000207960

